



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 015 – CONSUPER/2012

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- Fixar orientações norteadoras visando acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Resolve APROVAR:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS), criada pela Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e regulamentada pela Portaria n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada a Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, composta servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito do Instituto Federal Catarinense e propor à Comissão Nacional de Supervisão as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 2º - A função do Membro da Comissão é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades na instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Interna de Supervisão - CIS, será composta por representantes dos servidores, optantes pela carreira, eleitos entre seus pares, sendo um representante por *Campus*, servidores, ativos e/ou aposentados, e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares.

§ 1º A CIS terá um coordenador, um coordenador adjunto e um secretário, eleitos entre seus membros.

§ 2º Nos casos de impedimentos ou de vacância de membro titular, este será substituído pelo primeiro suplente respectivo, obedecendo ao ato da posse, exceto os casos de representação definidos no art. 17, inciso XIV.

Art. 4º - O mandato dos Membros designados para compor a CIS será de três anos.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão, inclusive na condição de coordenador, coordenador adjunto e secretário.

§ 2º Sessenta dias antes do término dos mandatos, a CIS solicitará ao Reitor providências para realização das eleições para substituir os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão.

§ 3º A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subseqüentes ao término dos mandatos, por ato publicado através de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Portaria.

§ 4º Caberá a Reitoria e aos *Campi*, disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão.

CAPÍTULO III
DAS SUBCOMISSÕES DA CIS

Art. 5º - Cada *Campus* e na Reitoria será constituída uma subcomissão que será coordenada pelo seu representante junto a CIS.

Art. 6º - A subcomissão terá 3 (três) membros eleitos pelos seus pares, sendo que o mandato será igual ao do Coordenador.

Art. 7º - O objetivo principal das subcomissões será o de auxiliar a Comissão Central, de acordo com o Capítulo IV, artigo 8º.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II - Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativo em educação;

III - Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do Instituto Federal Catarinense.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

IV - Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do Instituto Federal Catarinense e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI - Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do Instituto Federal Catarinense, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do Instituto Federal Catarinense proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões da Comissão Interna de Supervisão – CIS serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – de grupos de trabalho.

Art. 10 - As reuniões ordinárias ocorrerão semestralmente em dia e hora a serem estabelecidos no calendário elaborado pela comissão, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que seja alcançado o “quorum” ou com maioria simples de seus membros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

§ 1º As reuniões extraordinárias serão instaladas sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que seja alcançado o “quorum” ou com maioria simples de seus membros.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião ou por solicitação da maioria simples de seus Membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art. 12 - A CIS promoverá reuniões para grupos de trabalho quando necessário, com objetivo expresso.

§ 1º Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por membros titulares, membros suplentes ou por assessoria especializada, quando se fizer necessário.

§ 2º As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo Coordenador com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.

§ 3º As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

Art. 13 - De cada reunião será lavrada a respectiva ata, a qual será lida aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Art. 14 - Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

I - expediente: informes e assuntos de interesse geral:

II - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

convocação.

III – aprovação da Ata da reunião e encaminhamentos.

Parágrafo único. A seqüência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS poderá ser alterada, com anuência dos seus membros.

Art. 15 - A CIS poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores integrantes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI ou do Órgão de Gestão de Pessoas para esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira – PCCTAE.

Parágrafo Único: A CIS terá acesso às informações da Diretoria de Gestão de Pessoas, sempre que se fizer necessário.

Art. 16 - Será garantida freqüência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias, de grupos de trabalho ou em atividade delegadas por seu coordenador, assegurada a liberação de, no mínimo um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - Compete ao coordenador da CIS:

- I – representar a Comissão;
- II – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III – convocar e dirigir as reuniões da Comissão e estabelecer as respectivas pautas;
- IV – proceder à solicitação de materiais de consumo e bens patrimoniais;
- V – encaminhar à Comissão Nacional de Supervisão – CNS, os expedientes que a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CIS achar necessários;

VI - Distribuir a exame dos Membros, para o competente relatório, os processos que lhe forem presentes e as posições que exijam pronunciamento;

VII - Designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições dos seus integrantes;

VIII - Baixar resoluções decorrentes das decisões do plenário;

IX - Convocar o Membro Suplente, no caso de impedimento definitivo ou temporário do Membro titular, pelo restante do prazo previsto ou restante do mandato no caso de vacância;

XI- Decidir sobre casos de urgência ou omissos no presente regimento ad referendum da comissão;

XII - Administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;

XIII - Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da comissão;

XIV- Designar um dos membros para representá-lo, em casos de ausência ou impedimento legais, quando a representação não puder ser realizada pelo coordenador adjunto.

Art. 18 - Compete ao coordenador adjunto substituir o coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos, assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou pela maioria dos membros.

Art. 19 - Ao Secretário (a) compete:

I - Assistir às reuniões do plenário e registrar em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões dos seus Membros;

II - Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelo coordenador;

III - Manter os registros das atas regularmente;

IV - Anotar a freqüência e as faltas dos Membros;

V - Assistir administrativamente todos os trabalhos da Comissão sob supervisão do Coordenador.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 20 - Compete aos membros titulares da CIS:

- I - Comparecer, participar e votar nas reuniões e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo coordenador;
- III - Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;
- IV- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - Desempenhar outras atividades que forem atribuídas pelo Coordenador ou pelo plenário;
- VI – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- VII - divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE;
- VII - examinar e relatar expediente e matérias que lhes forem distribuídas pelo coordenador, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 21 - O membro titular ausente das reuniões deverá apresentar justificativa por escrito.

Parágrafo único – Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que faltar sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo 1º suplente respectivo, obedecendo ao ato de posse.

Art. 22 - Os membros suplentes da CIS poderão participar das reuniões, mediante convocação formal do coordenador, porém sem direito a voto.

Art. 23 - Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, o direito de voz junto à comissão, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente agendada para este fim.

Art. 24 - É vedado ao membro da Comissão o direito de voto em assunto de seu particular interesse.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 25 - A Comissão poderá conceder licença temporária aos membros.

**CAPÍTULO VII
DAS VOTAÇÕES**

Art. 26 - Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples.

Parágrafo único: Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação e votação na próxima reunião da Comissão.

Art. 27 - As votações se farão pelos seguintes processos:

§ 1º - Simbólico;

I - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2 - Nominal;

§ 3 - Por escrutínio secreto.

I - As votações por escrutínio serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste regimento, no estatuto da Instituição ou quando a CIS assim resolver por proposta de qualquer Membro e aprovação dos demais Membros da Comissão.

Art. 28 - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Membro, salvo para levantar questão de ordem.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação é composta por representantes dos servidores, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Art. 30 - A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior do IFC e pela entidade sindical que representa os servidores Técnicos Administrativos em Educação.

Parágrafo único. Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no caput deste artigo, a mesma deverá ser coordenada pelo Conselho Superior, obedecendo ao disposto na Portaria/MEC n.º 2.562, de 21 de julho de 2005.

Art. 31 - As atribuições da Comissão Interna de Supervisão - CIS poderão ser alteradas por normativas baixadas de instâncias superiores e derivadas da Lei n.º11.091/2005.

Art. 32 - Para o pleno funcionamento da CIS poderão ocorrer alterações no Regimento Interno, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, sendo as mesmas a ele incorporadas, sujeito a aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único: Este Regimento poderá ser alterado mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE.

Art. 33 -. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

serão discutidos e resolvidos no plenário e/ou encaminhados à Comissão Nacional de Supervisão - CNS.

Art. 34 - O presente Regimento entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IF Catarinense, 20 de março de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco José Montório Sobral', written over a light blue rectangular background.

Francisco José Montório Sobral

Reitor